



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 182/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E NEFROCLIN CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI LTDA. - EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0028518-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a NEFROCLIN CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.904.738/0001-83. CNES nº. 2701146, estabelecida na Rua Assis Brasil, nº. 1621, 5º andar, Bairro Centro - MONTENEGRO/RS, CEP: 95.780-000, fone: (51) 3632-2348 / 3057-2348, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. ANNA ESTHER MACHADO DA SILVEIRA HOEFELMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1010908471 - SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 400.210.090-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na **ÁREA DE NEFROLOGIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Montenegro/RS, pertencente à 1ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 2995/2016 - DAHA/GAST, às folhas nº. 49 a 52, do processo administrativo nº. 16/2000-0028518-8.

§1º - os serviços técnico-profissionais especializados compreendem os serviços abaixo descritos, no limite de até 3.190 (três mil e cento e noventa) mensais:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0202 - Diagnóstico - MAC	1.300	R\$ 6.149,00	15.600	R\$ 73.788,00
0301 - Consultas - MAC	250	R\$ 2.500,00	3.000	R\$ 30.000,00
0305 - Tratamento Nefrológico - FAEC	1.580	R\$ 288.914,00	18.960	R\$ 3.466.968,00
0418 - Cirurgias Nefrológicas - FAEC	28	R\$ 13.315,33	336	R\$ 159.783,96
0702 - Órteses e Próteses - FAEC	32	R\$ 1.982,28	384	R\$ 23.787,36
TOTAL	3.190	R\$ 312.860,61	38.280	R\$ 3.754.327,32

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela CONTRATANTE por interesse público ou por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa aprovada pela CONTRATADA, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela NEFROCLIN CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA. - EPP, estabelecida na Rua Assis Brasil, nº. 1621, 5º andar, Bairro Centro - MONTENEGRO/RS, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, sob o nº. 546382/12, às folhas nº. 82, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. NILO HOLFELMANN, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 12.975.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da

CONTRATADA.

CONTRATADA:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

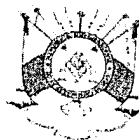
§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº. 16/2000-0028518-8;
- II - EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0028518-8;
- III - RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0028518-8.
- IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Segundas, quartas e sextas-feiras: das 06 h. às 22 h.
Terças, quintas-feiras e sábados: das 06 h. às 17 h.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

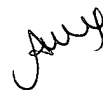
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

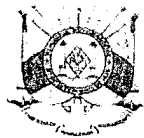
A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 312.860,61 (trezentos e doze mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária,

 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 3.754.327,32 (três milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**:

Recurso: 1681 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Atividade ..: 8065 e/ou 8065

Empenho: 16004721920
Data Empenho: 24/10/2016

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo

DATASUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

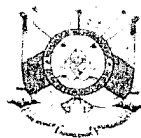
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA prestará os serviços no município de MONTENEGRO/RS e, conforme Declaração emitida em 04 de outubro de 2016, pela CONTRATADA, às folhas nº. 83 do processo administrativo nº. 16/2000-0028518-8, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário da Saúde do Estado.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 09 de NOVEMBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


ANNA ESTHER MACHADO DA SILVEIRA HOEFELMANN
Sócia-Administradora da Nefroclín Clínica de Doenças Renais Ltda. - EPP

Nº CONT. 158/2016 Processo: Nº. 20831-20.00/16-0, celebrado em 07-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme, em que é beneficiária a 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Saldanha Merinho, nº. 428 - LAJEADO/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/Atividade: 6591.0016/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16004412273/ Data do Empenho: 03/10/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato.

Nº CONT. 177/2016 Processo: Nº. 16/2000-0040382-2, celebrado em 08-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e TIAGO LUIZ DA SILVA ALVEZ. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de consultoria para a execução de metas do projeto de implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto APL-PM FITO/RS). CLÁUSULA TERCEIRA: O valor bruto do presente CONTRATO é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). RECURSO: 2126/ U.O.: 20.95/Atividade: 6286/ Elemento: 3.3.90.47.4701/ Empenho: 16004899972/ Data do Empenho: 31/10/2016. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.47.4701/ Empenho: 16004900222/ Data do Empenho: 31/10/2016. CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Nº CONT. 182/2016 Processo: Nº. 16/2000-0028518-8, celebrado em 09-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e NEFROCLIN CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA. CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela NEFROCLIN CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA. - EPP, estabelecida na Rua Assis Brasil, nº. 1621, 5º andar, Bairro Centro - MONTENEGRO/RS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 312.860,61 (trezentos e doze mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16004721920/ Data do Empenho: 24/10/2016. CLÁUSULA SEXTA O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698013

Nº. A.R.P. DCC/507/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0046657-3, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fulestranto 50 mg/ml - Solução injetável/ 144 seringas. Preço: R\$ 264.057,12. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/508/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0046657-3, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ruxolitímbre 5 mg/ 17.280 comprimidos/ Ruxolitímbre 15 mg/ 7.320 comprimidos/ Ruxolitímbre 20 mg/ 10.320 comprimidos. Preço: R\$ 8.458.606,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/509/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0046657-3, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Valganciclovir, Clor 450 mg/ 1.320 comprimidos. Preço: R\$ 182.463,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/516/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0051047-5, celebrado em 08-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Montelukaste Sódico 5 mg/ 49.200 comprimidos. Preço: R\$ 54.120,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698014

Processo nº 22895-20.00/16-7
Convênio 017/2016, FPE nº 1014/2016, celebrado em 08/11/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO - Município de Tenente Portela/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO. VALOR: R\$ 114.149,50 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e nove reais, e cinquenta centavos). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.4.50.42.4202. Empenho nº 16003952019, de 04/10/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698015

Processo nº 20484-20.00/16-5

Convênio 026/2016, FPE nº 1055/2016, celebrado em 08/11/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA HOSPITAL SANTA ISABEL - Município de PROGRESSO/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL. VALOR: R\$ 36.528,27 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.4.50.42.4202. Empenho nº 16003953083, de 02/09/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698016

Processo nº 29043-20.00/16-8

Convênio 029/2016, FPE nº 1080/2016, celebrado em 09/11/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, e o HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, Município de CARAZINHO/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO. VALOR: R\$ 190.375,11 (cento e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.4.50.42.4202. Empenho nº 16003966435, de 02/09/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698017

Processo nº 015452-20.00/16-4

Fica retificada a súmula publicada no D.O.E em 11/11/2016 do Convênio nº 019/2016, no que tange ao número do FPE onde o correto é 1330/2016 e não como constou.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1698018

A Vigilância em Saúde, da Secretaria de Municipal de Saúde de Saúde da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, por seu Setor de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
Razão Social: Fernanda Krumel de Maman
CNPJ: 08598935/0001-23
Endereço: Rua Ricardo Souza Porto 321 _ Centro
CEP: 96755-000
Município: Minas do Leão / RS
Processo Nº 01/2016
Autorização Nº 01/2016

Código: 1698019

A Vigilância em Saúde, da Secretaria de Municipal de Saúde de Saúde da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, por seu Setor de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
Razão Social: MV Klafke Comércio de Medicamentos LTDA - ME
CNPJ: 21.832.160/0001-77
Endereço: Rua Zeferino Custódio Abreu 390 _ Santa Albina
CEP: 96755-000
Município: Minas do Leão / RS
Processo Nº 02/2016
Autorização Nº 02/2016

Código: 1698020

SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 16/11/2016.

AUTUAÇÃO: Centro de Diagnóstico por Imagem LTDA- ME
DATA DA AUTUAÇÃO: 08/09/2016.
CNPJ: 20617946/0001-0
PROCESSOS: PROA 16/20.00-0063923-0
LOCALIDADE: Canguçu - RS
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: itens 4.48 e 3.4 da Port. 543 de 1 de junho de 1998 MS, c/c art 10 inciso III da Lei Federal 6437/77.
DECISÃO FINAL: aceito a defesa
PENALIDADE IMPOSTA: nenhuma

Código: 1698021

- A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Autorização nº 222
Razão Social: MEDICINE DROGARIA LTDA
Endereço: Av. Miguel Soccol, nº 2754
Município: Serafina Corrêa/RS
CNPJ: 07.477.202/0001-78

Código: 1698022